



**PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 6.127, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol  
Edição nº 4750 Ano 16  
Data: 29 / 11 / 2019

**Suspende, temporariamente, o funcionamento da Escola Municipal Luiz Lindenberg.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62 e 147, I, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo Administrativo nº 60.787/2019,

*CONSIDERANDO* que o prédio da Escola Municipal Luiz Lindenberg foi interditado e demolido, tendo em vista que sua estrutura física oferecia risco aos ocupantes;

*CONSIDERANDO* que o funcionamento da unidade escolar foi transferido para prédio alugado, em localização distante da comunidade em que estava estabelecida;

*CONSIDERANDO* que, na proximidade do imóvel alugado, há escolas da rede municipal com capacidade para atendimento aos alunos da instituição;

*CONSIDERANDO* que o afastamento dos alunos da localidade de suas moradias ocasionou, no decurso do ano letivo, a solicitação de transferências para outras unidades escolares e a conseqüente redução do número de alunos;

*CONSIDERANDO* que a construção do novo prédio demanda o cumprimento de procedimentos e prazos, impossibilitando o seu funcionamento para o ano de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspenso, temporariamente, o funcionamento da Escola Municipal Luiz Lindenberg.

Art. 2º Os alunos matriculados na Escola Municipal Luiz Lindenberg serão transferidos, sendo garantido aos mesmos:

I - movimentação para unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em data prevista para os demais alunos da Rede Municipal, conforme norma a ser estabelecida em resolução destinada a esse fim;

II - possibilidade de matrícula, conforme sua conveniência ou de seu responsável, retornando ao novo prédio escolar, por ocasião da sua inauguração.

Art. 3º Os servidores lotados na Escola Municipal Luiz Lindenberg serão relotados ou terão remanejamento provisório para outras unidades escolares, conforme sua conveniência.

§ 1º A relocação, mencionada no **caput** deste artigo, ocorrerá juntamente com os demais servidores em situação funcional que demandem a referida movimentação, em período anterior ao previsto para remoção estabelecida no art. 26 da Lei Complementar nº 12, de 27 de junho de 2012.

§ 2º Os servidores que optarem pelo remanejamento provisório, previsto no **caput** deste artigo, terão prioridade na escolha, em procedimento a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os servidores que optarem pelo remanejamento provisório e não solicitarem posteriormente remoção para outra unidade escolar, terão mantida sua lotação e garantido o seu retorno à Escola Municipal Luiz Lindenberg ao término das obras de construção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo Frio, 28 de novembro de 2019.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**  
*Prefeito*